



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 23/06/2025
PROTOCOLO Nº 113/25

VEÍCULO OFICIAL
REGISTRAÇÃO E PUBLICAÇÃO
23/06/25 Ass: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(FUMDEC) DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE TRIUNFO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município de Barão do Triunfo/RS.

Art. 2º - O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX – organização de postos de comando e de abrigos;

Av. Tassinare Cesari, Nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 998656346 email: gabinete@baraodotriunfo.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

X – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculado à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 2º - Constituem recursos do FUMDEC:

I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O FUMDEC é vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

**Av. Tassinare Cesari, N° 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 998656346 email: gabinete@baraodotriunfo.rs.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

Art. 4º - A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Secretário Municipal de Administração, da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 6º - Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 7º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2025.

**ODONE
KLOPPENBURG:
38345960006**

Assinado de forma digital por
ODONE
KLOPPENBURG:38345960006
Dados: 2025.06.23 14:56:32
-03'00'

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Senhor presidente,
Senhores vereadores:

O projeto de lei em epígrafe trata da criação do Fundo Municipal da Defesa Civil – FUMDEC – que tem como objetivo o atendimento de demandas relacionadas à defesa civil do Município, visando a prevenção, minimização e garantia do atendimento aos danos e socorro de desastres.

É sabido que diversos municípios do estado do Rio Grande do Sul, recentemente, tiveram grandes danos resultantes de eventos climáticos. Embora os danos no Município de Barão do Triunfo não tenham sido tão graves quanto em outros locais, as fortes chuvas que recentemente assolaram o nosso Município, expuseram quais os pontos passíveis de aprimoramento para melhoria na prevenção, controle e respostas a eventuais novas emergências por desastres naturais.

Nesse contexto, a criação do Fundo Municipal da Defesa Civil – FUMDEC – facilita, por exemplo, o recebimento de recursos extraordinários transferidos de outros entes ou doados por pessoas físicas ou jurídicas, já vinculando os recursos ao atendimento das situações emergenciais que podem exigir ações imediatas de reconstrução, recuperação e socorro a pessoas.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

ODONE

KLOPPENBURG:3

8345960006

Odone Kloppenburg

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ODONE
KLOPPENBURG:38345960006
Dados: 2025.06.23 14:56:53
-03'00'